

LEI N° 2.700, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

“Faz reposição salarial aos valores de vencimento dos servidores municipais e aos subsídios dos Agentes Políticos e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer reposição salarial de 11,25% (onze por cento, vírgula vinte cinco décimos), aos valores de vencimento dos Servidores Municipais constantes das **Tabelas do Anexo I e II, da Lei nº 2.642, de 14 de dezembro de 2006.**

Parágrafo Único - Estende-se aos subsídios dos Agentes Políticos deste Município, o mesmo percentual, constante deste artigo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer reposição salarial de 11,25% (onze por cento, vírgula vinte cinco décimos), aos valores de vencimento dos Profissionais da Educação, constantes das **Tabelas do Anexo III, da Lei nº 2.642, de 14 de dezembro de 2006**, por antecipação, uma vez que a data base para reposição salarial dos trabalhadores em educação é o mês de maio.

Parágrafo Único - A reposição salarial ao vencimento dos servidores municipais e aos profissionais da educação será especificada nos Anexos I, II e III.

Art. 3º - Nenhum servidor municipal, a partir de 1º de março de 2008, poderá receber provento menor que R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Art. 4º - Para atender as despesas constantes do artigo anterior desta lei, o Chefe do Poder Executivo, utilizará os recursos próprios constantes em orçamento ou, se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2008.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração